

CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 66/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de Barra Longa, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com fundamento no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

DATA: 17/08/2021

HORÁRIO: 08:30 horas.

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação, realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

DATA: 17/08/2021

HORÁRIO: 08:30 horas.

1.2. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

chamada pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.159 de 2014.

3 - DO OBJETO

- 3.1 Constitui objeto desta chamada pública a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados a merenda escolar, conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- 3.2. O credenciamento será efetuado por itens, podendo os interessados participar de um ou mais itens.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

3.3.90.30.00.2.05.02.12.361.0188.2.0082	00.01.44	Manutenção das Atividades da
		Educação Básica
3.3.90.30.00.2.05.02.12.361.0188.2.0082	00.01.00	Manutenção das Atividades da
		Educação Básica

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

PROCESSO Nº 66/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO

NOME DO INTERESSADO

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

6 - DO ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 O Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, que se interessar em fornecer para a Administração Pública, deverá:
- a) Ser detentor de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- b) Enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.
- 6.2. Os grupos informais deverão ser cadastrados no Município, por uma Entidade Articuladora, que será a responsável pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.
- 6.2.1. A entidade articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA, para emissão da DAP.
- **6.3.** No processo de habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo IV;
- IV a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4. No processo de habilitação Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme Anexo IV;
- IV a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 6.5. <u>No processo de habilitação dos Grupos Formais</u>, detentores de DAP Jurídica:
- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos
 60 dias:
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo IV;
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperadores relacionados no projeto de venda; e
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 6.6. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultada à abertura de prazo 30 (trinta) dias para a regularização da documentação.

7. DO PROJETO DE VENDA

7.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O resultado da seleção será publicado 15 (quinze) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

- 7.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 26 do FNDE.
- 7.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 7.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8 - DO PROCEDIMENTO

- 8.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 8.2. Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 8.3. Os projetos de venda serão analisados em sessão pública registrada em ata.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- l os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física,



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

- 9.4 Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados **nos itens 9.1, 9.2 e 9.3.**
- 9.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 9.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 10.1. Caberá ao credenciado fornecer os alimentos conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- 10.2. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições e qualificação exigidas na chamada pública.
- 10.3.- O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos.
- 10.4 Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola.

11 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. A remuneração pelo fornecimento dos produtos obedecerá aos preços de Referência constantes do Anexo I deste Edital, conforme dispõe o art. 29 Resolução nº 26/2013.
- 11.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação do fornecimento, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis.
- 11.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 11.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 11.5. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (\underline{TX / 100})$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

12 - CONTRATO

12.1. – Será firmado o Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993, com validade até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras: I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.
- 13.2 Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, constante do Anexo V da Resolução nº 26/2013, e atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Agricultura, Pecuária e Abastecimento.13.3 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, e com anuência do nutricionista. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT (essa redação equivale à anuência do nutricionista, porque ele é o RT), que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER."

- 13.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 13.5. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, no endereço Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro, Barra Longa, por e-mail licitacaobarralonga@gmail.com ou através do site www.barralonga.mg.gov.br.
- 14.6. As razões do recurso e contrarrazões deverão ser encaminhadas, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no item acima ou enviado para o e-mail licitacaobarralonga@gmail.com.
- 14.7. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta chamada pública serão prestados pelo servidor Ariany Ferreira Costa, através do telefone (31) 3877-5289 ou por e-mail licitacaobarralonga@gmail.com.
- 14.8. Faz parte integrante deste edital os Anexos I, II, III e IV.
- 14.9. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta chamada pública.

Barra Longa, aos 20 de Julho de 2021.

Ariany Ferreira Costa Presidente da CPL

Patrícia Pauline Dornelas Membro CPL

Isabele Ribeiro dos Santos Membro CPL



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I AO PROCESSO Nº 66/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

RELAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇO DE REFERÊNCIA

Item	Alimentos	Uni.	Quant.	Mercado 01 Data: 04/06/2021 Nome: Paulo Ladislau Mendes CPF: 186.711.286- 87	Mercado 02 Data: 29/06/2021 Nome: Juliana Carneiro Paiva CPF: 053.222.726- 31	Mercado 03 Data: 04/05/2021 Nome: Marlene Nicolau da Silva Chagas CPF: 506.393.826- 49	Mercado 04 Data: 04/05/2021 Nome: Nelia Regina e da Silva CPF: 056.059.276- 04	Mercado 05 Data: 18-05-2021 Nome: Hebert Alves Cupertino CPF: 098.106.446- 98	Mercado 06 Data: 04/06/2021 Nome: Silvio Machado Quintas CPF: 549.165.364- 20	Média	Valor Total
1	Brócolis	Kg	30 Kg	R\$ 4,80		R\$ 3,50	R\$ 6,00	R\$ 5,00		R\$4,82	R\$ 144,60
2	Repolho	Kg	30 Kg	R\$ 4,50		R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 4,50		R\$4,00	R\$ 120,00
3	Cenoura	Kg	31 Kg	R\$ 4,90		R\$ 4,50	R\$ 5,50	R\$ 5,00		R\$4,97	R\$ 154,07
4	Alface	Pé	424 pés	R\$ 3,10		R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 3,50		R\$2,90	R\$ 1.229,60
5	Banana	Kg	348 Kg	R\$ 5,20		R\$ 4,00	R\$ 2,80	R\$ 4,60		R\$4,15	R\$ 1.444,20
6	Batata Doce	Kg	10 Kg	R\$ 5,50			R\$ 6,50	R\$ 5,80		R\$5,93	R\$ 59,30
7	Salsinha	Molho	60 molhos	R\$ 2,00		R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,60		R\$2,15	R\$ 129,00



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

21	Mexerica	Kg	40 Kg	R\$ 4,80	 R\$ 4,00		R\$ 5,00	R\$ 21,50	R\$4,60	R\$
20	Acerola	Kg	10 Kg	R\$ 5,50	 	R\$ 7,00	R\$ 8,00		R\$6,83	R\$ 68,33
19	Tomatinho	Kg	20 Kg	R\$ 6,00	 R\$ 7,00	R\$ 8,00			R\$7,00	R\$ 140.00
18	Limão	Kg	50 Kg	R\$ 4,80	 R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 8,00		R\$5,20	R\$ 260,00
17	Orapronóbis	Pé	20 Kg	R\$ 3,30	 R\$ 6,00	R\$ 10,00	R\$ 5,00		R\$6,07	R\$ 121,40
16	Beterraba	Kg	20 Kg	R\$ 5,20	 R\$ 4,00	R\$ 5,50	R\$ 5,50		R\$5,05	R\$ 101.00
15	Mandioca	Kg	220 Kg	R\$ 4,50	 R\$ 4,00	R\$ 4,50	R\$ 4,50		R\$4,37	R\$ 961,40
14	Quiabo	Kg	30 Kg	R\$ 8,50	 R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00		R\$8,12	R\$ 243,60
13	Laranja	Kg	142 Kg	R\$ 4,50	 R\$ 3,50		R\$ 3,80		R\$3,93	R\$ 558,06
12	Couve	Molho	460 molhos	R\$ 3,10	 R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 3,50		R\$2,90	R\$ 1.334,00
11	Chuchu	Kg	20 Kg	R\$ 3,80	 R\$ 3,00	R\$ 4,10	R\$ 4,00		R\$3,72	R\$ 74,40
10	Inhame	Kg	110 Kg	R\$ 6,00	 R\$ 4,50	R\$ 6,00	R\$ 4,50		R\$5,25	R\$ 577,50
9	Abobrinha	Kg	30 Kg	R\$ 4,20	 R\$ 3,50	R\$ 4,50	R\$ 3,50		R\$3,92	R\$ 117,60
8	Cebolinha	Molho	60 molhos	R\$ 2,00	 R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,60		R\$2,15	R\$129,00



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II AO PROCESSO Nº 66/2021, CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	., pessoa jurídica de direito público,
com sede à Rua Matias Barbosa, N.º 40, C	centro, inscrita no CNPJ sob n.º
18.316.182/0001-70, representada neste ato pelo	Prefeito Municipal, o Sr. Fernando
Jose Carneiro Magalhães, inscrito no CPF	n° 525.679.316-00, doravante
denominado CONTRATANTE, e por outro lado (r	nome do grupo formal ou informal),
com sede à, n º, em (mu	nicípio), inscrita no CNPJ sob n.º
, (para grupo for	mal), doravante denominado (a)
CONTRATADO (A), representada por	, inscrito (a) no CPF
n°, fundamentados nas disposiçõe	es da Lei n° 11.947/2009, e tendo
em vista o que consta na Chamada Pública	nº 01/2021, resolvem celebrar o
presente contrato mediante as cláusulas que segu	ıem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação da chamada publica para aquisição da Agricultura Familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 04 (quatro) dias da data do pedido.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2021.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

	de Gêr o valc	neros Alin or total	nentícios d de R\$ _	•	s quantitativos de a Familiar, o (a) ((•
1 – Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Propost o	8. Valor Total

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.05.02.12.361.0188.2.008	00.01.44	Manutenção das Atividades
2		da Educação Básica
3.3.90.30.00.2.05.02.12.361.0188.2.008	00.01.00	Manutenção das Atividades
2		da Educação Básica

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CPF:	CPF:
TESTEMUNHAS: 1.	2
	(agricultores no caso de grupo informal)
	CONTRATADA
	FERNANDO JOSE CARNEIRO MAGALHÃES PREFEITO MUNICIPAL.
Barra Longa, aos _.	de de 2021.



CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidad	e Executora)	,CNPJ						
	representada	por (nome do re		gal)					
				CDE					
recebeu em _	//	ou durante	o período de _	/a					
//	do(s)	nome(s)	do(s)	fornecedor(es)					
abaixo relacior	andon:			_dos produtos					
abaixo relacioi	lauos.								
2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5.Valor Unitário	6. Valor Total					
7. Totais									
(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos. 8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$									
Representante da Entidade Executora Representante do Grupo Fornecedor									
Ciente:		ENTIDADE AF	RTICULADORA						



CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE											
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA № 01/2021											
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES											
GRUPO FORMAL											
1. Nome do P	roponente		2. CNPJ								
3. Endereço		4. Município	o/UF								
5. Email			6. DDD/	Fone		7. CEP					
8. N.º DAP Jur	rídica	9.Banco		10. Ag	gência	11. Conta	n.º				
12. N.º de Ass	ociados	13. N.º de A	ssociados	de aco	rdo com a Lei	14. N.º de	Associados com DAP				
		11.326/200	6			Física					
15. Nome do	representant	e legal		16. CF	PF	17. DDD/F	one				
18. Endereço						19. Munic	ípio				
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FMDE/MEC											
1. Nome da En	tidade		2. CNPJ			3. Municípi	3. Município/UF				
4. Endereço						5. DDD/Fone					
6. Nome do R	epresentante	e e email				7. CPF	7. CPF				
			III - REL	AÇÃO D	E PRODUTOS	·					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidad	e		4. Preço de Aquisiç	ão* /Unidade	5. Cronograma de entrega dos produtos				
					4.1 Unitário	4.2 Total					
ODC: * Droco ni	ıblicada na Ed	ital NO 001 /202	20. /o.moss		 consta na chamada p	íblica)					
							cima conferem com as				
condições de fo		n as conaiçõe:	3 CSLADEIE	Liuas IIC	sic projeto e que as	, informações a	ciiia comereni com as				
Local e Data:	Assinatura do	Representante do Grupo Informal			Fone/E-mai	Fone/E-mail: CPF:					
1		1				I					



CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VEND	A DE GÊI	NERO	S ALIM	ENTÍCIC	OS DA	AGRICULTUI	RA FAMILIAR	PARA ALIM	ENTA	ÇÃO ESC	OLAR/	PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA № 01/2021													
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES													
GRUPO INFORMAL													
1. Nome do Proponente 2. CPF 1. Nome do Proponente 2. CPF													
3. Endereço 4. Município/UF 5. CEP													
6. Email (quando	6. Email (quando houver) 7. Fone												
8. Organizado po Articuladora	r Entida	ide		me da ndo ho		ade Articu	adora		10.	E-mail/l	Fone		
() Sim () Não													
				II	- FORI	NECEDORES	PARTICIPAN	TES					
Nome do Agricu Familiar	ltor (a)			2. CPF			3. DAP	4. Banco		5. Agênci	Nº a	6. № Conta Corrente	
		III- I	DENTII	FICAÇÃO			KECUTORA D	O PNAE/FN	DE/N	1EC			
1. Nome da Entida	de				2. CI	NPJ						lunicípio	
4. Endereço 6. Nome do repres	ontanto	0.000	sil .						7. C	DE	5. D	DD/Fone	
III - RELAÇÃO DE FO				DUITOS					7. C	<u>PF</u>			
111 11221 13/10 2211	J	OTTE	<i>-</i>	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,									
Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Prod	uto	3. Ur	idade	4. Q	uantidade	5. Preço de	e Aquisição	* /Un	idade	6.Va	lor Total	
ramillar											Tota	l agricultor	
												l agricultor	
												l agricultor	
											Tota	l agricultor	
											Tota	l agricultor	
									Tota pro				
OBS: * Preço publi	cado no	Edital	Nº 01,	/2021 (d	o mesi	mo que cons	sta na chama	da pública).					
				ľ	v - TO	TALIZAÇÃO	POR PRODU	го					
1. Produto	2. Unid	ade			3. Q	uantidade	4. Preço/U	Inidade	5.	Valor	6.	Cronograma	de
										al por		ega dos	
									Pro	duto	Proc	lutos	
					-		1						
					-		-		Tota	ıl do			
									pro				
Declaro estar de	acordo d	com a	as con	dições	estabe	elecidas nes	te projeto e	que as in			ima c	onferem com	as



CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura